



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N°. 38, DA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, SOBRE O [REDACTED] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 2/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 21 de fevereiro de 2020, de iniciativa do Poder executivo local, que Altera a lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestrutura do Regime próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providencias.

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

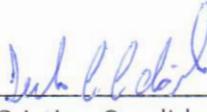
"Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares." (grifos nossos)

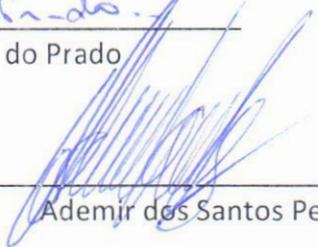
Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de abril de 2020.


Maria Helena de Oliveira do Prado


Leila Cristina Cândido da Silva


Ademir dos Santos Peres